



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Altera as tabelas I e II do Código Tributário Municipal para prever alíquotas específicas para o cálculo da taxa de licença para localização e da taxa de fiscalização de funcionamento das academias de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas I e II da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidas dos seguintes itens:

“TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO ITENS	ALÍQUOTA SOBRE A UFMT UFMT
...	
XVI - ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS	
Com área ocupada até 300 m ²	100%
Mais de 300m ² até 500 m ²	150%
Mais de 500 m ² até 1.000 m ²	200%
Mais de 1.000 m ² , por 1.000 m ² ou fração	300%



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TABELA II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ITENS	ALÍQUOTA SOBRE A UFMT UFMT
...	
XVI - ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS	
Com área ocupada até 300 m ²	100%
Mais de 300 m ² até 500 m ²	150%
Mais de 500 m ² até 1.000 m ²	200%
Mais de 1.000 m ² , por 1.000 m ² ou fração	300%”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAÚD JUNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de setembro de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo